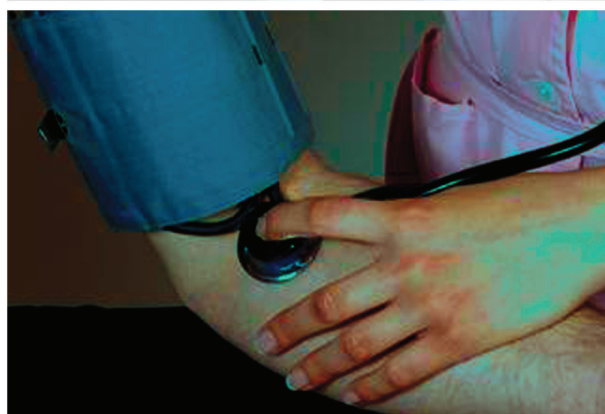




勞工事務局
Direcção dos Serviços Para os Assuntos Laborais



工傷統計分析報告

Relatório de análise estatística relativo aos
acidentes de trabalho

2015

**RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA
RELATIVO AOS ACIDENTES DE
TRABALHO**

ANO DE 2015

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

ÍNDICE

	Página
Introdução.....	1
Conceitos.....	3
Sumário.....	5
Análise de resultados.....	6
Primeira Parte: Acidentes de trabalho.....	6
1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho.....	6
2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas.....	8
3. Profissões exercidas pelas vítimas.....	11
4. Escalões etários e sexo das vítimas.....	13
5. Causas dos acidentes de trabalho.....	16
6. Parte do corpo atingida.....	18
7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas.....	20
8. Multas aplicadas aos infractores.....	22
8.1 Multas por infracção ao diploma sobre a segurança e saúde ocupacional.....	22
8.2 Multas por infracção ao Decreto-Lei n.º 40/95/M.....	24
Segunda Parte: Doenças profissionais.....	26

INTRODUÇÃO

Segundo o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, com a nova redacção dada pela Lei n.º 6/2015, os empregadores ou os seus representantes devem apresentar a participação de acidentes de trabalho ou doenças profissionais à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) nos seguintes termos: a) No prazo de 24 horas a contar da ocorrência do acidente, ou do momento em que dele tiveram conhecimento, os acidentes de trabalho ocorridos no local de trabalho dos quais resultou a morte ou a hospitalização da vítima; b) No prazo de cinco dias úteis a contar da ocorrência do acidente, ou do momento em que dele tiveram conhecimento, os acidentes de trabalho fora das situações previstas na alínea anterior; c) No prazo de 24 horas a contar da data do diagnóstico da doença profissional, ou do momento em que dela tiveram conhecimento, independentemente das consequências delas resultantes, todos os casos de doenças profissionais ocorridos no local de trabalho.

Para conhecer melhor a situação actual dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau e também para fornecer informações com mais valor para a prevenção e controlo da segurança e saúde ocupacional, a DSAL, com experiência acumulada ao longo dos anos e tendo em conta a evolução social, tem vindo a otimizar continuamente o tratamento dos dados de acidentes de trabalho, pelo que, actualmente, possui dados mais sistematizados e completos das vítimas. Assim, a partir de 2013, a análise estatística dos acidentes de trabalho no Território passou a ser feita com base nestes dados, em substituição dos dados anteriormente fornecidos pelas companhias de seguros, de modo a aperfeiçoar o trabalho em questão. Por outro lado, devido à mudança da fonte de informação, o relatório anual de 2013 passou a denominar-se “Relatório de análise estatística relativo aos acidentes de trabalho”, sucedendo ao “Relatório anual sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais”.

Para além da análise dos dados de acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, este relatório irá igualmente continuar a oferecer informações sobre as sentenças de acidentes de trabalho e de doenças profissionais fornecidas pelo Tribunal, incluindo também as estatísticas relativamente ao número de infracções. Espera-se que, ao proporcionar informações mais variadas e detalhadas sobre os acidentes de trabalho, o público conheça, em diferentes ângulos, a situação concreta dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau, a fim de alertar, principalmente os empregadores, os trabalhadores e os sectores sociais, no sentido de estarem atentos e aplicarem as medidas de segurança e saúde ocupacional, evitando, dentro do possível, a ocorrência de acidentes.

No presente relatório são usadas **a Classificação das actividades económicas de Macau – Revisão 1 e a Classificação das Ocupações Profissionais de Macau de 1997**. Os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) utilizados no presente relatório foram obtidos antes de 26 de Janeiro de 2016; para dados mais actualizados devem ser consultados os dados oficiais publicados por aqueles Serviços.

As informações deste relatório provêm principalmente da DSAL, tendo também como referência alguns dados da DSEC e do Gabinete para os Recursos Humanos e as sentenças proferidas pelo Tribunal. A DSAL apresenta uma palavra de agradecimento a todos estes organismos.

CONCEITOS

Acidente de trabalho – acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou incapacidade temporária ou permanente de trabalho ou de ganho. É igualmente considerado como acidente de trabalho, o ocorrido:

1) Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução da actividade laboral ou de serviços determinados pelo empregador ou por este consentido;

2) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;

3) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito, excepto se aquele for efectuado por crédito em conta bancária;

4) No trajecto para o local onde deva ser prestada ao trabalhador qualquer forma de assistência ou tratamento por causa de anterior acidente, no regresso desse local e enquanto neste permanecer para esses fins;

5) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador, com a autorização expressa ou tácita do empregador, se desloque como passageiro de qualquer meio de transporte que, no momento da ocorrência do acidente:

- i) Seja conduzido pelo empregador ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador; e
- ii) Não se integre na rede de transportes públicos;

6) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador seja o condutor de qualquer meio de transporte providenciado ou proporcionado pelo empregador, ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador, nas seguintes situações:

- i) Se desloque para o local de trabalho, para efeitos de e em relação com a actividade profissional; ou
- ii) Se desloque para a residência, após o termo do tempo de trabalho;

7) No percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador se desloque, durante o período em que estiver hasteado um sinal de tempestade tropical igual ou superior ao n.º 8, emitido pela Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, dentro de três horas antes do início ou depois do termo do seu tempo de trabalho;

8) No local de trabalho ou fora deste, quando o trabalhador participe, com o consentimento do empregador, ou tenha de participar, de acordo com as instruções deste, em acções de formação de primeiros socorros, de serviços de apoio em ambulâncias ou de operações de salvamento, ou ainda em acções de formação profissional, proporcionadas pelo empregador ou representante deste ou por instituições que este venha a designar;

9) No local de trabalho, quando o trabalhador participe em quaisquer acções de primeiros socorros, em serviços de apoio em ambulâncias ou em operações de salvamento e, neste último caso, o trabalhador actue com o objectivo de salvar, prestar auxílio ou proteger qualquer pessoa que tenha sofrido lesões ou que esteja em perigo de sofrer as mesmas, ou para prevenir ou minimizar danos graves à propriedade do empregador, ainda que com violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao seu trabalho, ou de instruções do empregador ou representante deste, ou mesmo na ausência destas.

Doença profissional – doença que consta da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 40/95/M e que tenha sido contraída pelo trabalhador devido, única e exclusivamente, à sua exposição, durante determinado período, ao risco da indústria, actividade ou ambiente onde prestou ou presta os seus serviços.

Incapacidade permanente – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador definitivamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea g) (“Incapacidade permanente”) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M – “Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”.

Incapacidade temporária – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador temporariamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea h) (“Incapacidade temporária”) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M – “Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”.

Local de trabalho – toda a zona de laboração ou exploração do empregador.

Tempo de trabalho – período normal de laboração, o que preceder o início deste em actos de preparação, o que se lhe seguir em actos com ele relacionados e ainda, as interrupções normais ou forçosas de trabalho.

SUMÁRIO

De acordo com os dados sobre casos de acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, em 2015, houve 7 517 vítimas de acidentes de trabalho, tendo a taxa de sinistralidade laboral em per milagem sido de 19,0‰.

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho, constatou-se que 7 442 vítimas sofreram “incapacidade temporária” (das quais, 1 133 vítimas não perderam dias de trabalho), 23 “incapacidade permanente” e 25 “morreram” (das quais, 11 provavelmente devido a motivos relacionados com a saúde individual). Todos os casos mortais foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Quanto aos escalões etários, as vítimas concentraram-se principalmente em dois escalões, nomeadamente, “25-44 anos” (50,9%) e “45-64 anos” (37,3%). No que se refere ao sexo das vítimas, 53,6% eram homens e 46,3% eram mulheres.

No que toca aos ramos de actividade económica, constatou-se que as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (34,8%), o “Alojamento, restaurantes e similares” (24,0%) e a “Construção” (18,6%) ocuparam as três primeiras posições relativamente ao número total de vítimas de acidentes de trabalho.

No que se refere às profissões, o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (26,4%), os “empregados administrativos” (23,3%) e os “trabalhadores não qualificados” (20,6%) ocuparam as três primeiras posições em relação ao total de vítimas de acidentes de trabalho.

As principais causas dos acidentes de trabalho foram o “entalamento num ou entre objectos” (22,7%), a “queda de pessoas” (20,6%) e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (18,4%). As partes do corpo mais atingidas foram as “mãos” (30,6%), os “pés” (19,7%) e o “tronco” (17,0%).

Em 2015, os três grupos com mais dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária” foram “> 10 a ≤ 90 dias” (23,9%), “0 a ≤ 3 dias” (23,1%) e “> 3 a ≤ 10 dias” (22,8%).

Em 2015, a DSAL procedeu à investigação de acidentes de trabalho devido a irregularidades no ambiente de trabalho que constituem infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional, tendo sido aplicadas multas a 34 pessoas, envolvendo 36 vítimas, no valor total de 196 000 patacas. No que se refere a assuntos relacionados com indemnização dos trabalhadores por danos causados por acidentes de trabalho, relativamente a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), foram aplicadas multas a 215 pessoas, envolvendo 648 vítimas, no valor total de 800 000 patacas.

De acordo com as informações fornecidas pelo Tribunal em 2015, relativas aos 18 casos de acidentes de trabalho mortais, (4 processos instruídos em 2012 e 4 em 2015, 5 em 2013 e 5 em 2014), houve 16 casos, envolvendo 16 trabalhadores, que foram considerados como acidentes de trabalho. Relativamente a 2 casos de doença profissional (1 processo instruído em 2010 e 1 em 2013), envolvendo 2 trabalhadores, um com asma e outro com doença mental, ambos foram confirmados como doenças profissionais.

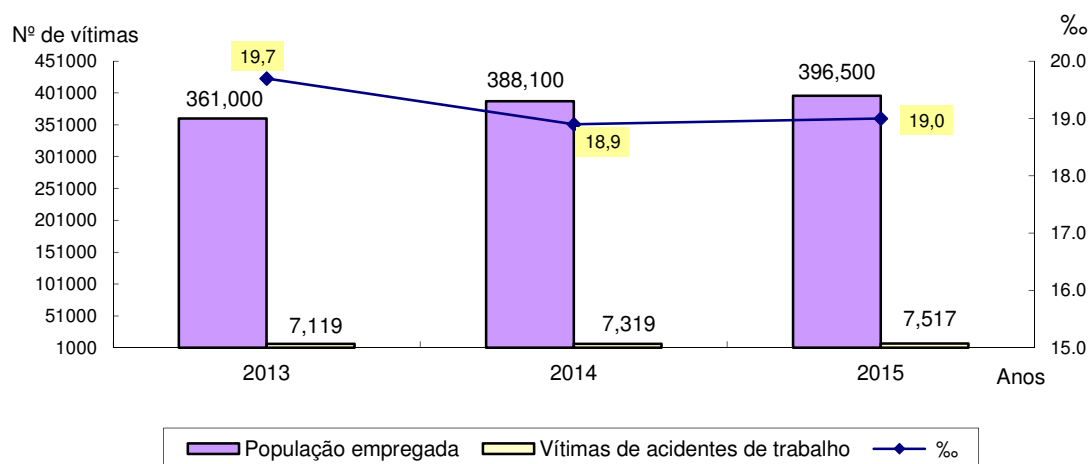
ANÁLISE DE RESULTADOS

Primeira Parte: Acidentes de trabalho

1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho

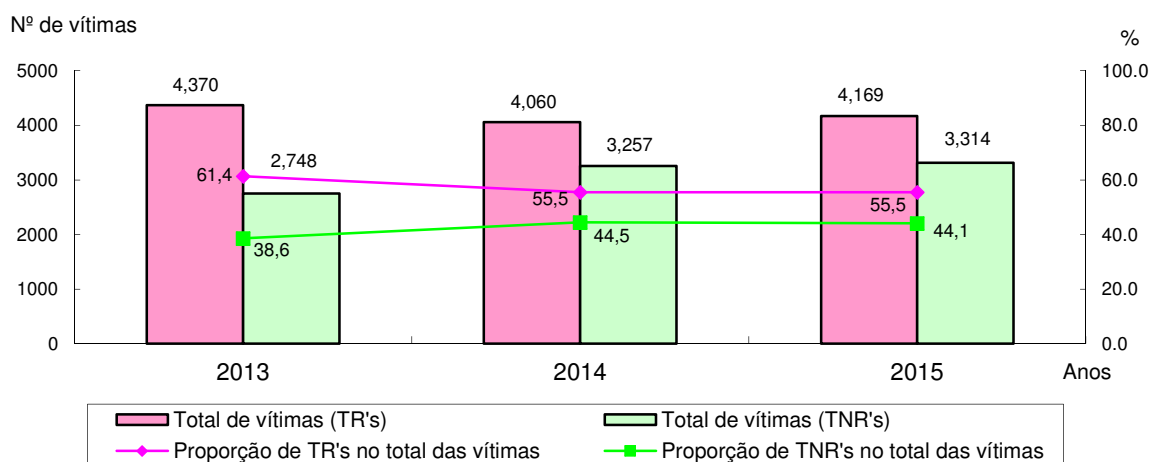
Em 2015, o número total de vítimas de acidentes de trabalho foi de 7 517, correspondendo a um aumento de 198 vítimas (2,7%) face a 2014. Fazendo os cálculos com base na população empregada em 2015, verificou-se que a taxa de sinistralidade laboral em permilagem foi de 19,0‰, traduzindo um aumento de 0,1 pontos milenários em relação ao ano transacto (Gráfico 1).

Gráfico 1 – População empregada, vítimas de acidentes de trabalho e respectiva taxa de sinistralidade em permilagem por anos



Em 2015, de entre as 7 517 vítimas de acidentes de trabalho, 4 169 eram trabalhadores residentes (TR's), representando 55,5% do total das vítimas e 3 314 eram trabalhadores não residentes (TNR's), correspondendo a 44,1% do total das vítimas. (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Número de vítimas de acidentes de trabalho residentes e não residentes e proporção de TR's no total das vítimas por anos



Obs.: Taxa de sinistralidade laboral por cada mil trabalhadores = $\frac{\text{Vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1000$
(taxa de sinistralidade laboral em permilagem)

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho em 2015, constatou-se que 7 442 vítimas sofreram “incapacidade temporária”, 23 “incapacidade permanente”, 25 “morreram” (das quais, 11 podem estar relacionadas possivelmente com a saúde individual) e 27 ainda estão em investigação (Quadro 1).

Quadro 1 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências, situação do trabalhador e sexo (Ano 2015)

Consequências	Total	TR's			TNR's			Em investigação		
		Homens	Mulheres	Em investigação	Homens	Mulheres	Em investigação	Homens	Mulheres	Em investigação
Total	7 517	1 706	2 461	2	2 314	998	2	11	19	4
Incapacidade temporária	7 442	1 686	2 453	2	2 275	990	2	11	19	4
Incapacidade permanente	23	3	3	-	17	-	-	-	-	-
Morte*	25	11	2	-	8	4	-	-	-	-
<i>Relacionada possivelmente com a saúde individual</i>	11	5	1	-	1	4	-	-	-	-
Em investigação	27	6	3	-	14	4	-	-	-	-

Obs.: * Os casos mortais são remetidos aos órgãos judiciais para confirmação da veracidade do facto se enquadrar ou não em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL faz o ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas pelo Tribunal.

Em relação a 2014, o número de vítimas que sofreram “incapacidade permanente” diminuiu 68,9%, enquanto o número de “mortes” mais do que duplicou. (Quadro 2).

Quadro 2 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências

Consequências	2014	2015	Varição homóloga
Total	7 319	7 517	2,7%
Incapacidade temporária	7 232	7 442	2,9%
Incapacidade permanente	74	23	-68,9%
Morte*	12	25	108,3%
<i>Relacionada possivelmente com a saúde individual</i>	5	11	120,0%
Em investigação	1	27	2600,0%

Obs.: * Os casos mortais são remetidos aos órgãos judiciais para confirmação da veracidade do facto se enquadrar ou não em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL faz o ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas pelo Tribunal.

Por outro lado, relativamente a 18 processos de acidentes mortais, de acordo com as sentenças proferidas em 2015 e fornecidas pelo Tribunal (4 processos instruídos em 2012, 4 em 2015, 5 em 2013 e 5 em 2014), envolvendo 18 vítimas, os resultados foram os seguintes:

Quadro 3 – Número de processos referentes a acidentes mortais e número de vítimas segundo as sentenças proferidas pelo Tribunal e anos de instrução dos processos (Julgamento em 2015)

Ano de instrução do processo	Total		Sentenças proferidas pelo Tribunal			
			Foi considerado acidente de trabalho		Não foi considerado acidente de trabalho	
	Nº de processos	Nº de vítimas	Nº de processos	Nº de vítimas	Nº de processos	Nº de vítimas
Total	18	18	16	16	2	2
2012	4	4	4	4	-	-
2013	5	5	4	4	1	1
2014	5	5	5	5	-	-
2015	4	4	3	3	1	1

2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas

Analisando o número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica, constatou-se que, em 2015, os sectores onde ocorreram mais acidentes de trabalho foram nas “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (34,8%), no “Alojamento, restaurantes e similares” (24,0%) e ainda na “Construção” (18,6%). As vítimas destes três sectores representaram aproximadamente 80,0% do total das vítimas (77,4%) (Quadro 4).

Os dados do Quadro 4 mostram que, de entre as 23 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de 70,0% (17 vítimas) trabalhavam no sector da “Construção”. De entre as 25 vítimas “mortais”, cerca de 45,0% (11 vítimas) também trabalhavam no sector da “Construção”.

No que se refere à taxa de sinistralidade laboral em permilagem segundo ramos de actividade económica, o “Alojamento, restaurantes e similares” (32,8‰), as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (27,8‰) e a “Construção” (25,5‰) ocuparam as três primeiras posições.

Quadro 4 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica e taxa de sinistralidade (Ano 2015)

Ramos de actividade económica	Nº de vítimas				População empregada	Taxa de sinistralidade
	Total		Vítimas			
	a	Estrutura	Incapacidade permanente	Mortais		
Total	7 517	100,0%	23	25	396 500	19,0%
Indústrias transformadoras	127	1,7%	1	1	6 900	18,4%
Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água	11	0,1%	-	-	1 200	9,2%
Construção	1 396	18,6%	17	11	54 800	25,5%
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	470	6,3%	-	2	45 000	10,4%
Alojamento, restaurantes e similares	1 806	24,0%	1	3	55 000	32,8%
Transportes, armazenagem e comunicações	238	3,2%	-	1	17 500	13,6%
Actividades financeiras	30	0,4%	-	-	10 800	2,8%
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	475	6,3%	-	2	29 800	15,9%
Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	1	0#	-	-	29 400	0#
Educação	158	2,1%	-	-	16 600	9,5%
Saúde e acção social	118	1,6%	-	-	11 300	10,4%
Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	2 616	34,8%	4	2	94 200	27,8%
Famílias com empregados domésticos	54	0,7%	-	3	23 600	2,3%
Outros	17	0,2%	-	-	500	34,0%

Obs: 0# Resultado inferior a metade da unidade adoptada.

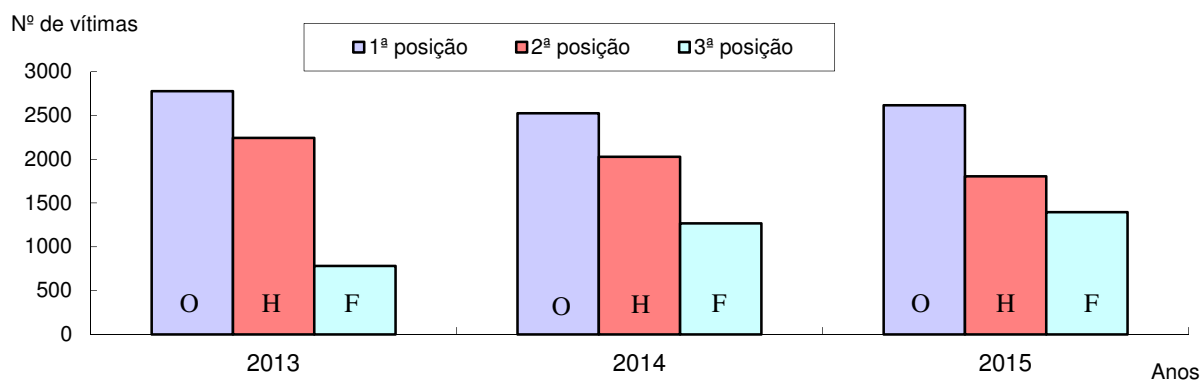
De entre os três ramos de actividade económica com mais vítimas de acidentes de trabalho, a “Construção” e as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” registaram acréscimos homólogos de 10,0% e 3,7%, respectivamente, enquanto o “Alojamento, restaurantes e similares” registou um decréscimo de 10,9% (Quadro 5).

Quadro 5 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica

Ramos de actividade económica	2014	2015	Varição homóloga
Total	7 319	7 517	2,7%
Indústrias transformadoras	102	127	24,5%
Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água	15	11	-26,7%
Construção	1 269	1 396	10,0%
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	436	470	7,8%
Alojamento, restaurantes e similares	2 027	1 806	-10,9%
Transportes, armazenagem e comunicações	229	238	3,9%
Actividades financeiras	31	30	-3,2%
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	439	475	8,2%
Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	1	1	0,0%
Educação	99	158	59,6%
Saúde e acção social	90	118	31,1%
Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	2 523	2 616	3,7%
Famílias com empregados domésticos	51	54	5,9%
Outros	7	17	142,9%

No Gráfico 3 pode-se observar que, entre os anos 2013 e 2015, as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, o “Alojamento, restaurantes e similares” e a “Construção” foram os três ramos de actividade económica com mais vítimas de acidentes de trabalho.

Gráfico 3 – Os três ramos de actividade económica com maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos

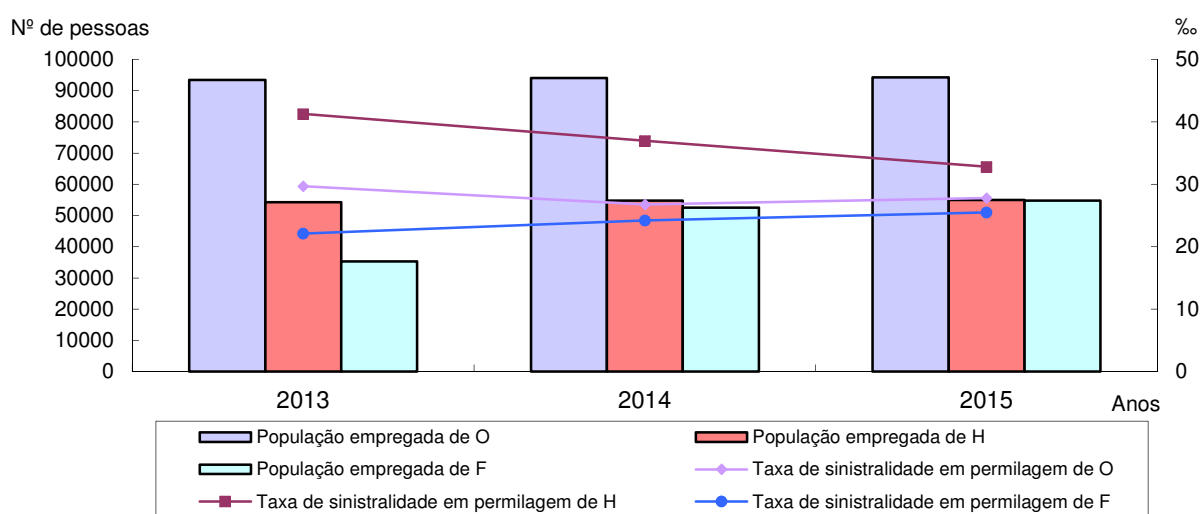


Posição	2013		2014		2015	
	Ramos de actividade económica ^a	Nº de vítimas	Ramos de actividade económica ^a	Nº de vítimas	Ramos de actividade económica ^a	Nº de vítimas
1ª posição	O	2 776	O	2 523	O	2 616
2ª posição	H	2 243	H	2 027	H	1 806
3ª posição	F	781	F	1,269	F	1 396
Obs.:	^a Classificação das actividades económicas: F: Construção O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais H: Alojamento, restaurantes e similares					

No Gráfico 4 pode-se observar que em 2015, o sector do “Alojamento, restaurantes e similares”, que ocupou a 2ª posição com mais vítimas de acidentes de trabalho, apresentou um decréscimo homólogo na taxa de sinistralidade laboral de 4,2 pontos milenários, enquanto os sectores que ocuparam a 1ª e 3ª posições, nomeadamente, as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” e a “Construção”, mostraram acréscimos homólogos na referida taxa, respectivamente, de 1,0 e 1,3 pontos milenários.

No período de 2013 a 2015, e de entre os 3 sectores acima referidos, verificou-se que o sector da “Construção” foi o único cuja taxa de sinistralidade laboral apresentou uma tendência de crescimento anual contínuo.

Gráfico 4 – Os três ramos de actividade económica com o maior número de vítimas, sua população empregada e taxa de sinistralidade nos últimos três anos



Ramos de actividade económica ^a	2013		2014		2015	
	População empregada	Taxa de sinistralidade em miligramas ^b	População empregada	Taxa de sinistralidade em miligramas ^b	População empregada	Taxa de sinistralidade em miligramas ^b
O	93 400	29,7	94 000	26,8	94 200	27,8
H	54 300	41,3	54 800	37,0	55 000	32,8
F	35 300	22,1	52 500	24,2	54 800	25,5
Obs.:	^a Classificação das actividades económicas: F: Construção O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais H: Alojamento, restaurantes e similares					
	^b Taxa de sinistralidade laboral por cada 1000 trabalhadores = $\frac{\text{Vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1000$ (taxa de sinistralidade em miligramas)					

3. Profissões exercidas pelas vítimas

Em 2015, as vítimas de acidentes de trabalho tinham profissões enquadradas principalmente em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (26,4%), “empregados administrativos” (23,3%) e “trabalhadores não qualificados” (20,6%), representando cerca de 70,0% do total das vítimas (70,3%) (Quadro 6).

Os dados do Quadro 6 mostram que, de entre as 23 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de metade (12 vítimas) eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos”. De entre as 25 vítimas “mortais”, mais de um terço (9 vítimas) eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos”.

No que diz respeito à taxa de sinistralidade laboral em permilagem segundo a profissão, o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (25,0‰), os “trabalhadores não qualificados” (24,7‰) e os “trabalhadores da produção industrial e artesãos” (23,7‰) ocuparam as três primeiras posições.

Quadro 6 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e taxa de sinistralidade segundo a profissão (Ano 2015)

Profissões	Nº total de vítimas		Vítimas de incapacidade permanente	Vítimas mortais	População empregada	Taxa de sinistralidade c = (a/b)x1000
	a	Estrutura				
Total	7 517	100,0%	23	25	396 500	19,0‰
Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	111	1,5%	-	-	27 300	4,1‰
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	105	1,4%	1	1	18 900	5,6‰
Técnicos e profissionais de nível intermédio	485	6,5%	1	1	43 400	11,2‰
Empregados administrativos	1 754	23,3%	1	-	105 600	16,6‰
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	1 983	26,4%	-	6	79 300	25,0‰
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	1 026	13,6%	12	9	43 300	23,7‰
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	220	2,9%	-	1	15 100	14,6‰
Trabalhadores não qualificados	1 550	20,6%	7	7	62 700	24,7‰
Outras	283	3,8%	1	-	1 000	283,0‰

Analisando o Quadro 7, constata-se que mais de metade (1 016 vítimas) das vítimas de acidentes de trabalho enquadradas no grande grupo profissional de “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” laboravam no sector do “Alojamento, restaurantes e similares”.

Relativamente às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “empregados administrativos”, que ocupou a 2ª posição, constatou-se que mais de 80,0% (1 455 vítimas) laboravam no sector das “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, onde se inclui a indústria do jogo.

Quanto às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “trabalhadores não qualificados”, que ocupou a 3ª posição, trabalhavam principalmente nos sectores do “Alojamento, restaurantes e similares” (438 vítimas) e da “Construção” (411 vítimas), representando mais de 50,0% das vítimas deste grande grupo (849 vítimas).

Quadro 7 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão por ramos de actividade económica (Ano 2015)

Profissões ^a	Total	Ramos de actividade económica ^b							
		D	F	G	H	I	K	O	Outros
Total	7 517	127	1 396	470	1 806	238	475	2 616	389
GG1	111	-	7	17	33	6	8	30	10
GG2	105	1	13	5	14	3	5	18	46
GG3	485	9	61	31	94	23	20	153	94
GG4	1 754	8	11	64	139	31	17	1 455 ^c	29
GG5	1 983	15	6	207	1 016	34	189	430	86
GG7	1 026	38	841	33	26	14	16	45	13
GG8	220	14	25	45	16	86	4	25	5
GG9	1 550	42	411	54	438	37	205	265	98
Outras	283	-	21	14	30	4	11	195	8

Obs.:
^a Classificação das ocupações profissionais:
GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas
GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas
GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio
GG4: Empregados administrativos
GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares
GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores
GG9: Trabalhadores não qualificados
^b Classificação das actividades económicas:
D: Indústrias transformadoras
F: Construção
G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico
H: Alojamento, restaurantes e similares
I: Transportes, armazenagem e comunicações
K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas
O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais
^c Das quais, mais de 90% são “empregados de casinos e similares”

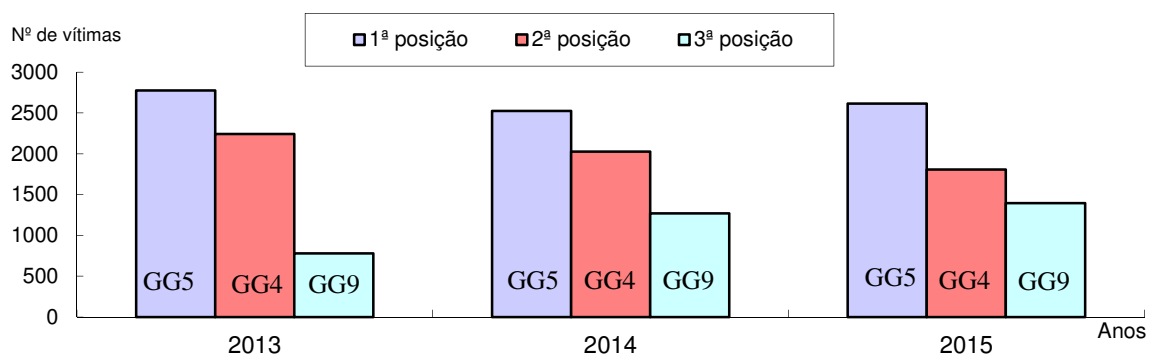
De entre as três profissões com mais vítimas de acidentes de trabalho em 2015, as vítimas com profissões enquadradas em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” registaram uma diminuição de 7,7%, em relação a 2014, enquanto os “empregados administrativos” e os “trabalhadores não qualificados”, aumentaram 4,5% e 2,9%, respectivamente (Quadro 8).

Quadro 8 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão

Profissões	2014	2015	Varição homóloga
Total	7 319	7 517	2,7%
Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	93	111	19,4%
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	100	105	5,0%
Técnicos e profissionais de nível intermédio	514	485	-5,6%
Empregados administrativos	1 679	1 754	4,5%
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	2 148	1 983	-7,7%
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	925	1 026	10,9%
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	209	220	5,3%
Trabalhadores não qualificados	1 506	1 550	2,9%
Outros	145	283	95,2%

Observando o Gráfico 5, constatou-se que, entre 2013 e 2015, o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” ocupou a 1ª posição, os “empregados administrativos” ocuparam a 2ª posição e os “trabalhadores não qualificados” a 3ª posição.

Gráfico 5 – As três profissões com o maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos



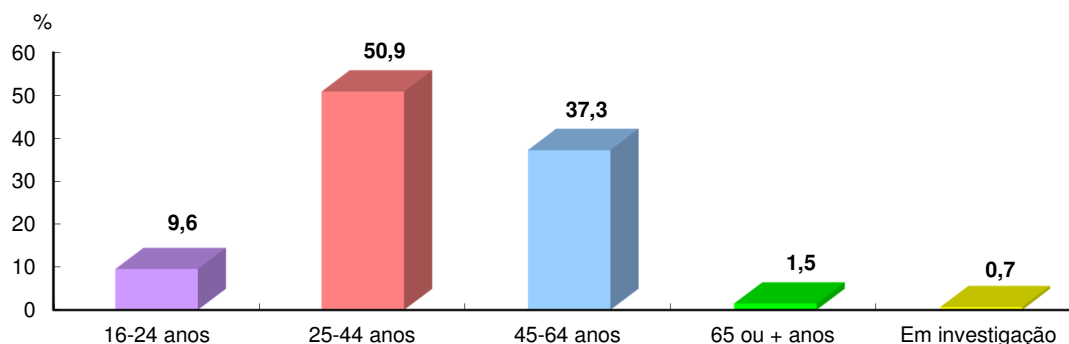
Posição	2013		2014		2015	
	Profissão ^a	Nº de vítimas	Profissão ^a	Nº de vítimas	Profissão ^a	Nº de vítimas
1ª posição	GG5	2 455	GG5	2 148	GG5	1 983
2ª posição	GG4	1 561	GG4	1 679	GG4	1 754
3ª posição	GG9	1 164	GG9	1 506	GG9	1 550

Obs.: ^a Classificação das ocupações profissionais:
GG4: Empregados administrativos
GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares
GG9: Trabalhadores não qualificados

4. Escalões etários e sexo das vítimas

Em 2015, as vítimas de acidentes de trabalho concentravam-se principalmente em dois escalões etários, designadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, representando, respectivamente, 50,9% e 37,3% do total de vítimas (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2015 segundo escalões etários (em %)



Nos Gráficos 7 e 8 pode-se observar que 53,9% das vítimas masculinas e 47,4% das vítimas femininas tinham “25-44 anos” de idade.

Gráfico 7 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho masculinas em 2015 segundo escalões etários (em %)

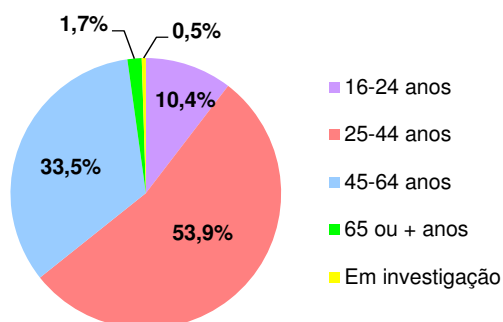
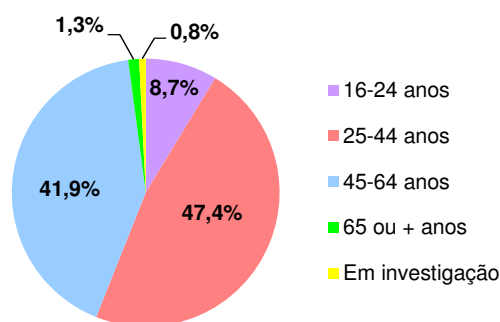


Gráfico 8 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho femininas em 2015 segundo escalões etários (em %)



De acordo com os dados do Quadro 9, constatou-se que mais de 30,0% das vítimas dos escalões etários “25-44 anos” e “45-64 anos” (1 391 e 1 045 vítimas) laboravam nas “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”. De entre as 23 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de metade (12 vítimas) tinham idades entre “45-64 anos”. Por outro lado, de entre as 25 vítimas “mortais”, também, mais de metade (14 vítimas) tinham idades entre “45-64 anos”.

Quadro 9 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários, sexo e ramos de actividade económica (Ano 2015)

Escalões etários / sexos	Vítimas			Ramos de actividade económica*							
	Total	Incapacidade permanente	Mortais	D	F	G	H	I	K	O	Outros
Total	7 517	23	25	127	1 396	470	1 806	238	475	2 616	389
Homens	4 031	20	19	89	1 298	267	887	175	268	937	110
Mulheres	3 478	3	6	38	98	202	915	63	207	1 676	279
Em investigação	8	-	-	-	-	1	4	-	-	3	-
16 – 24 anos	721	-	1	14	85	83	316	20	39	129	35
Homens	419	-	1	13	79	41	166	13	24	71	12
Mulheres	301	-	-	1	6	42	149	7	15	58	23
Em investigação	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
25 – 44 anos	3 826	11	8	61	669	239	981	98	212	1 391	175
Homens	2 173	10	5	51	644	139	519	72	151	532	65
Mulheres	1 650	1	3	10	25	100	460	26	61	858	110
Em investigação	3	-	-	-	-	-	2	-	-	1	-
45 – 64 anos	2 807	12	14	52	623	140	476	114	188	1 045	169
Homens	1 351	10	12	25	559	83	187	86	74	310	27
Mulheres	1 456	2	2	27	64	57	289	28	114	735	142
65 ou + anos	112	-	1	-	16	6	23	4	36	17	10
Homens	68	-	1	-	13	4	11	3	19	12	6
Mulheres	44	-	-	-	3	2	12	1	17	5	4
Em investigação	51	-	1	-	3	2	10	2	-	34	-
Homens	20	-	-	-	3	-	4	1	-	12	-
Mulheres	27	-	1	-	-	1	5	1	-	20	-
Em investigação	4	-	-	-	-	1	1	-	-	2	-

Obs.: *Classificação das actividades económicas –

D: Indústrias transformadoras

F: Construção

G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico

H: Alojamento, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações

K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas

O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais

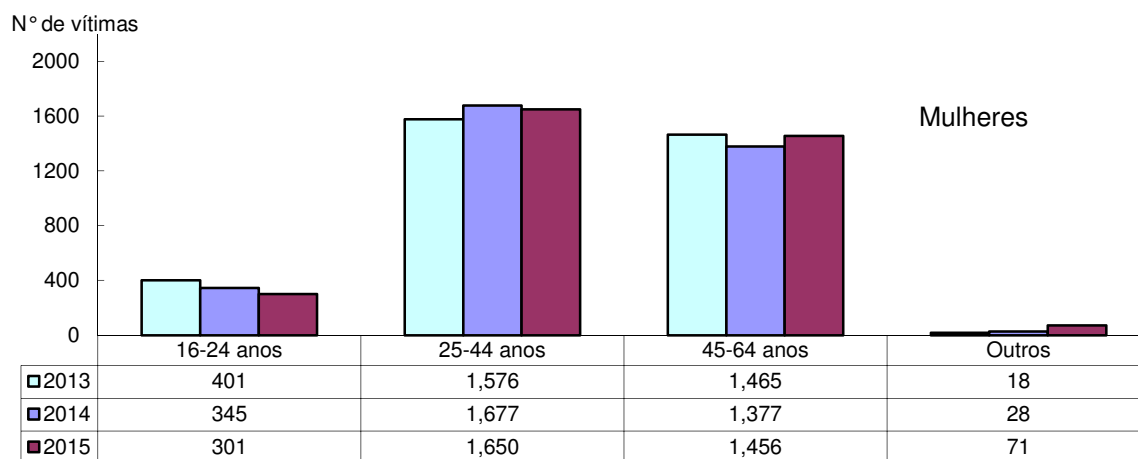
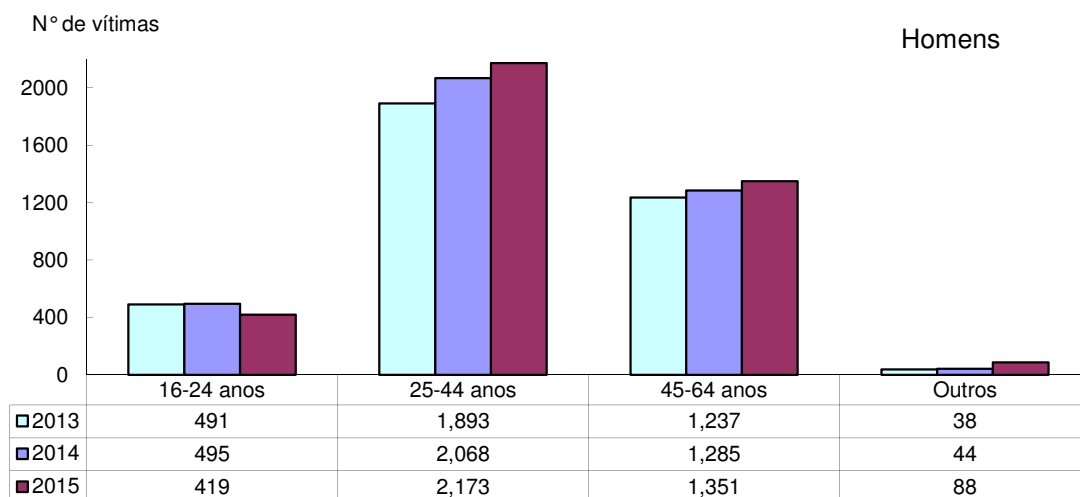
Face a 2014, os escalões etários dos “25-44 anos” e “45-64 anos”, e que em 2015 registaram o maior número de vítimas de acidentes de trabalho, aumentaram 2,2% e 5,4%, respectivamente. (Quadro 10).

Quadro 10 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários

Escalões etários	2014	2015	Varição homóloga
Total	7 319	7 517	2,7%
16 – 24 anos	840	721	-14,2%
25 - 44 anos	3 745	3 826	2,2%
45 - 64 anos	2 662	2 807	5,4%
65 ou + anos	72	112	55,6%
Em investigação	-	51	-

No Gráfico 9 pode-se observar que, entre os anos 2013 e 2015, cerca de metade das vítimas masculinas tinha “25-44 anos” de idade e as vítimas femininas estavam distribuídas principalmente por dois escalões etários, nomeadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, que representavam aproximadamente o mesmo peso, ou seja, mais de 40,0% cada escalão do total de vítimas femininas.

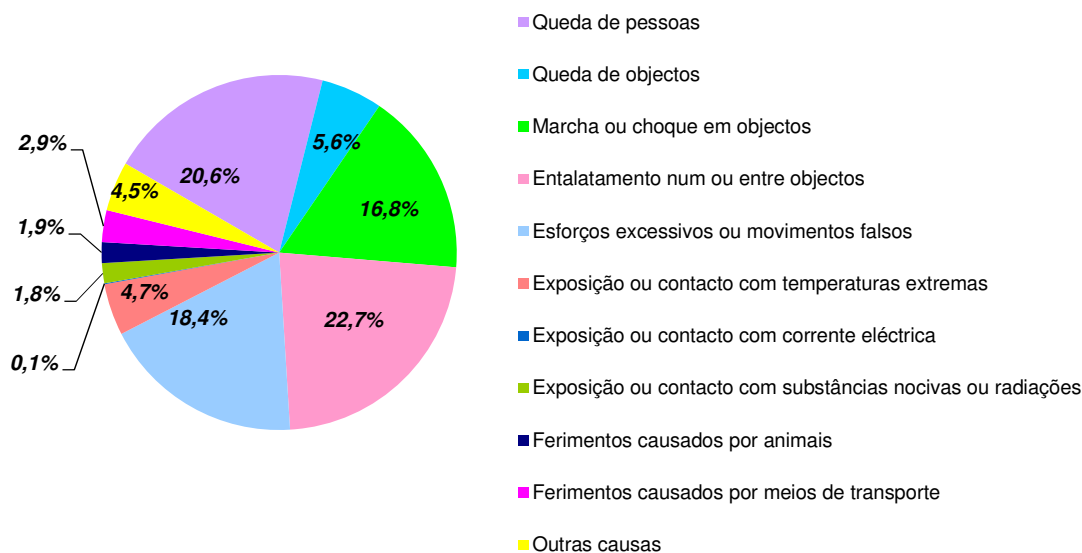
Gráfico 9 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários e sexo



5. Causas dos acidentes de trabalho

O “entalamento num ou entre objectos” (22,7%), a “queda de pessoas” (20,6%) e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (18,4%) foram as três principais causas dos acidentes de trabalho em 2015 (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2015 segundo as causas (em %)



Segundo os dados do Quadro 11, verificou-se que cerca de 30,0% das vítimas (527 vítimas) que sofreram acidentes de trabalho devido ao “entalamento num ou entre objectos”, principal causa dos acidentes de trabalho, tinham uma profissão enquadrada em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”. De entre as vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido à “queda de pessoas”, que ocupou a 2ª posição, mais de 30,0% (555 vítimas) eram “empregados administrativos”, enquanto a maior parte das vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido a “esforços excessivos ou movimentos falsos”, que ocuparam a 3ª posição, tinha profissões enquadradas em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” e “trabalhadores não qualificados”, representando cada profissão mais de 20,0% do total (352 vítimas em cada).

Por outro lado, de entre as 23 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, aproximadamente 70,0% (16 vítimas) tiveram como causa o “entalamento num ou entre objectos”. De entre as 25 vítimas “mortais”, mais de 20,0% (6 vítimas) morreram devido à “queda de pessoas”.

Quadro 11 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas do acidente por profissões (Ano 2015)

Causas do acidente	Vítimas			Profissões*								
	Total	Incapacidade permanente	Mortais	GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outras
Total	7 517	23	25	111	105	485	1 754	1 983	1 026	220	1 550	283
Queda de pessoas	1 547	2	6	37	25	93	555	384	146	26	239	42
<i>Queda em altura</i>	288	1	6	5	6	31	52	56	75	8	46	9
<i>Queda em superfície plana</i>	1 259	1	-	32	19	62	503	328	71	18	193	33
Queda de objectos	421	2	2	4	7	26	100	99	78	4	96	7
Marcha ou choque em objectos	1 261	2	-	19	12	66	403	258	175	24	263	41
Entalamento num ou entre objectos	1 710	16	1	7	11	103	145	527	401	44	418	54
Esforços excessivos ou movimentos falsos	1 382	-	-	28	28	104	324	352	95	58	352	41
Exposição ou contacto com temperaturas extremas	357	-	-	2	1	5	62	223	16	2	35	11
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	8	-	-	-	-	1	2	1	2	-	2	-
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	132	1	-	-	1	14	2	20	38	3	48	6
Ferimentos causados por animais	143	-	-	1	2	28	3	10	14	2	11	72
Ferimentos causados por meios de transporte	221	-	5	6	4	19	69	32	18	26	45	2
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	107	-	-	4	3	12	12	10	15	22	28	1
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida e regresso para o local de trabalho</i>	88	-	-	2	-	5	49	17	2	-	13	-
<i>Utilização de meio de transporte não fornecido pelo empregador na ida e regresso para o local de trabalho</i>	3	-	3	-	1	-	-	2	-	-	-	-
<i>Outros acidentes de trabalho ocorridos na ida para o local de trabalho e no regresso deste</i>	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Outras</i>	22	-	1	-	-	1	8	3	1	4	4	1
Outras	335	-	11	7	14	26	89	77	43	31	41	7

Obs.: *Classificação das ocupações profissionais:

GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas

GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas

GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio

GG4: Empregados administrativos

GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares

GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos

GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores

GG9: Trabalhadores não qualificados

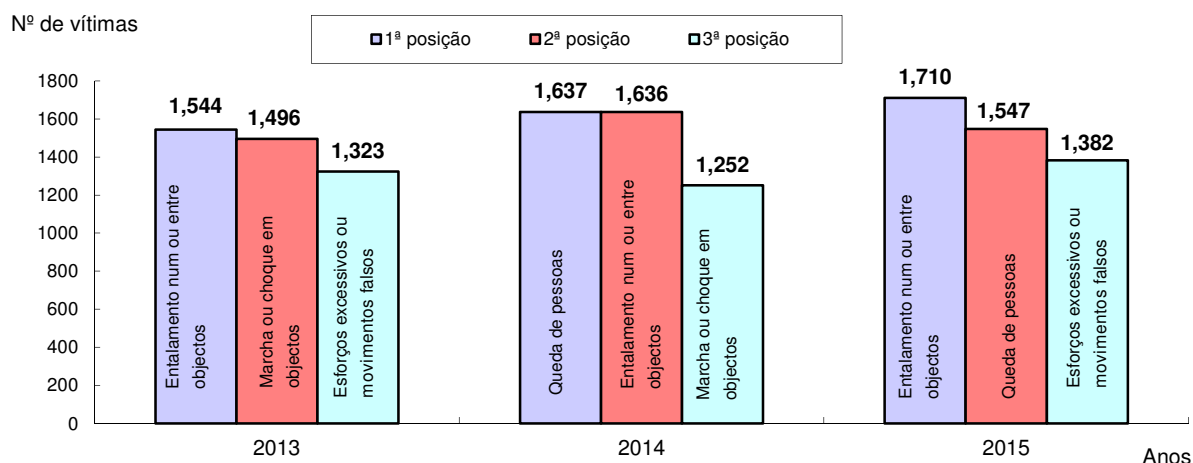
Face a 2014, de entre as três principais causas dos acidentes de trabalho, a “queda de pessoas” registou um decréscimo de 5,5%, enquanto o “entalamento num ou entre objectos” e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” observaram acréscimos de 4,5% e 12,3%, respectivamente. (Quadro 12).

Quadro 12 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas do acidente

Causas do acidente	2014	2015	Variação homóloga
Total	7 319	7 517	2,7%
Queda de pessoas	1 637	1 547	-5,5%
<i>Queda em altura</i>	336	288	-14,3%
<i>Queda em superfície plana</i>	1 301	1 259	-3,2%
Queda de objectos	419	421	0,5%
Marcha ou choque em objectos	1 252	1 261	0,7%
Entalamento num ou entre objectos	1 636	1 710	4,5%
Esforços excessivos ou movimentos falsos	1 230	1 382	12,3%
Exposição ou contacto com temperaturas extremas	414	357	-13,8%
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	14	8	-42,9%
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	135	132	-2,2%
Ferimentos causados por animais	125	143	14,4%
Ferimentos causados por meios de transporte	224	221	-1,3%
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	127	107	-15,7%
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida e regresso para o local de trabalho</i>	79	88	11,4%
<i>Utilização de meio de transporte não fornecido pelo empregador na ida e regresso para o local de trabalho</i>	-	3	-
<i>Outros acidentes de trabalho ocorridos na ida para o local de trabalho e no regresso deste</i>	-	1	-
<i>Outras</i>	18	22	22,2%
Outras	233	335	43,8%

Observando o Gráfico 11, constata-se que o “entalamento num ou entre objectos”, que foi a principal causa dos acidentes de trabalho em 2015, tem vindo a registar um acréscimo gradual no número de vítimas, sendo que, em 2013 e 2014, ocupou a 1ª e a 2ª posição, respectivamente. Quanto à “queda de pessoas”, que foi a causa da maior parte dos acidentes de trabalho em 2014, ocupando a 1ª posição, passou para 2ª posição em 2015.

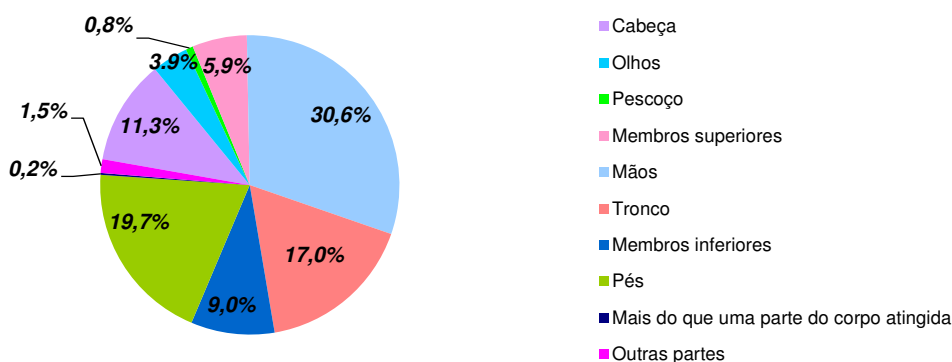
Gráfico 11 – As três causas com o maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos



6. Parte do corpo atingida

Em 2015, as três partes do corpo mais atingidas por acidentes de trabalho foram as “mãos” (30,6%), os “pés” (19,7%) e o “tronco” (17,0%) (Gráfico 12).

Gráfico 12 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2015 segundo a parte do corpo atingida (em %)



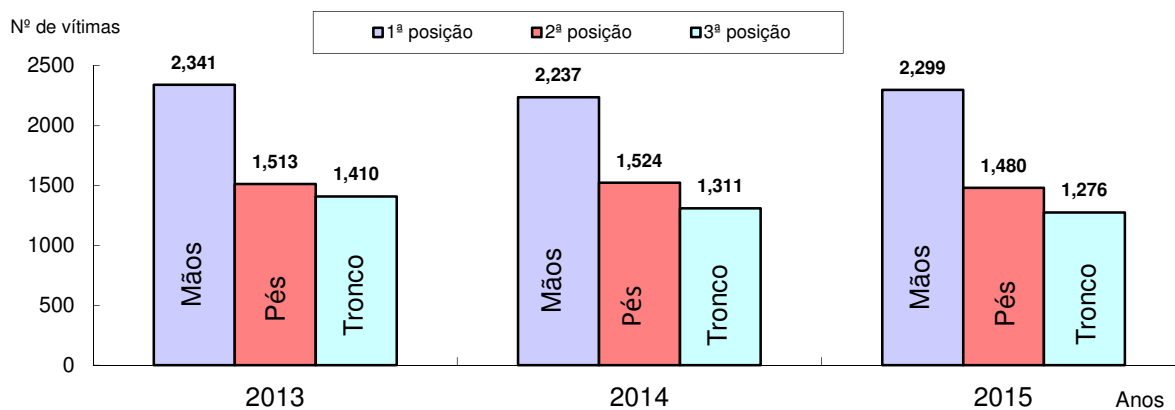
Face a 2014, o número de vítimas atingidas nas “mãos” registou um aumento de 2,8%, enquanto o número de vítimas atingidas nos “pés” e no “tronco” diminuiu 2,9% e 2,7%, respectivamente (Quadro 13).

Quadro 13 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a parte do corpo atingida

Parte do corpo atingida	2014	2015	Variação homóloga
Total	7 319	7 517	2,7%
Cabeça	799	851	6,5%
Olhos	279	295	5,7%
Pescoço	52	61	17,3%
Membros superiores	417	442	6,0%
Mãos	2 237	2 299	2,8%
Tronco	1 311	1 276	-2,7%
Membros inferiores	612	680	11,1%
Pés	1 524	1 480	-2,9%
Mais do que uma parte do corpo atingida	45	18	-60,0%
Outras partes	43	115	167,4%

Entre 2013 e 2015, as três partes do corpo mais atingidas por acidentes de trabalho foram as “mãos”, os “pés” e o “tronco”, como se pode observar no Gráfico 13.

Gráfico 13 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as três partes do corpo atingidas por anos



7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas

Em 2015, as 7 517 vítimas de acidentes de trabalho perderam 80 231 dias de trabalho, sendo que as vítimas que sofreram “incapacidade temporária” perderam 97,2% do total de dias (Quadro 14).

Quadro 14 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e número de dias de trabalho perdidos segundo as consequências dos acidentes de trabalho (Ano 2015)

Consequências	Vítimas		Dias de trabalho perdidos	
	Nº	Estrutura	Nº	Estrutura
Total	7 517	100,0%	80 231	100,0%
Incapacidade temporária	7 442	99,0%	77 992	97,2%
Incapacidade permanente	23	0,3%	2 138	2,7%
Morte	25	0,3%	101	0,1%
Em investigação	27	0,4%	-	-

No Quadro 15 pode-se observar que as “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” (32,2%), a “Construção” (31,4%) e o “Alojamento, restaurantes e similares” (16,5%) foram os três ramos de actividade económica com mais dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária”, correspondendo a cerca de 80% do total de dias de trabalho perdidos (80,1%).

Constatou-se que perto de 60% dos dias de trabalho perdidos (15 578 dias) nas “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais” eram de vítimas com profissões enquadradas em “empregados administrativos” e que cerca de 60% dos dias de trabalho perdidos (15 052 dias) na “Construção” eram de vítimas com profissões enquadradas no grande grupo profissional de “trabalhadores da produção industrial e artesãos”, enquanto cerca de 60% dos dias de trabalho perdidos (7 543 dias) no “Alojamento, restaurantes e similares” eram de vítimas com profissões enquadradas em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”.

Quadro 15 – Número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária” segundo ramos de actividade económica e profissões (Ano 2015)

Ramos de actividade económica ^a	Nº total de dias	Estrutura ^c	Profissões ^b								
			GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outras
Nº total de dias	77 992	100,0%	579	742	4 242	17 649	15 417	17 088	2 495	18 017	1 763
Estrutura ^c			0,7%	1,0%	5,4%	22,6%	19,8%	21,9%	3,2%	23,1%	2,3%
D	1 327	1,7%	-	30	181	109	51	374	226	356	-
F	24 495	31,4%	54	97	532	133	32	15 052	338	7 955	302
G	4 960	6,4%	13	16	713	628	1,664	290	650	796	190
H	12 878	16,5%	236	64	615	648	7 543	197	171	3 272	132
I	2 067	2,7%	-	33	170	289	175	137	812	451	-
K	4 684	6,0%	43	114	68	76	1 944	154	76	2 128	81
O	25 105	32,2%	196	61	1,386	15 578	3 495	688	210	2 532	959
Outros	2 476	3,2%	37	327	577	188	513	196	12	527	99

Obs.: ^a Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras

F: Construção

G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico

H: Alojamento, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações

K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas

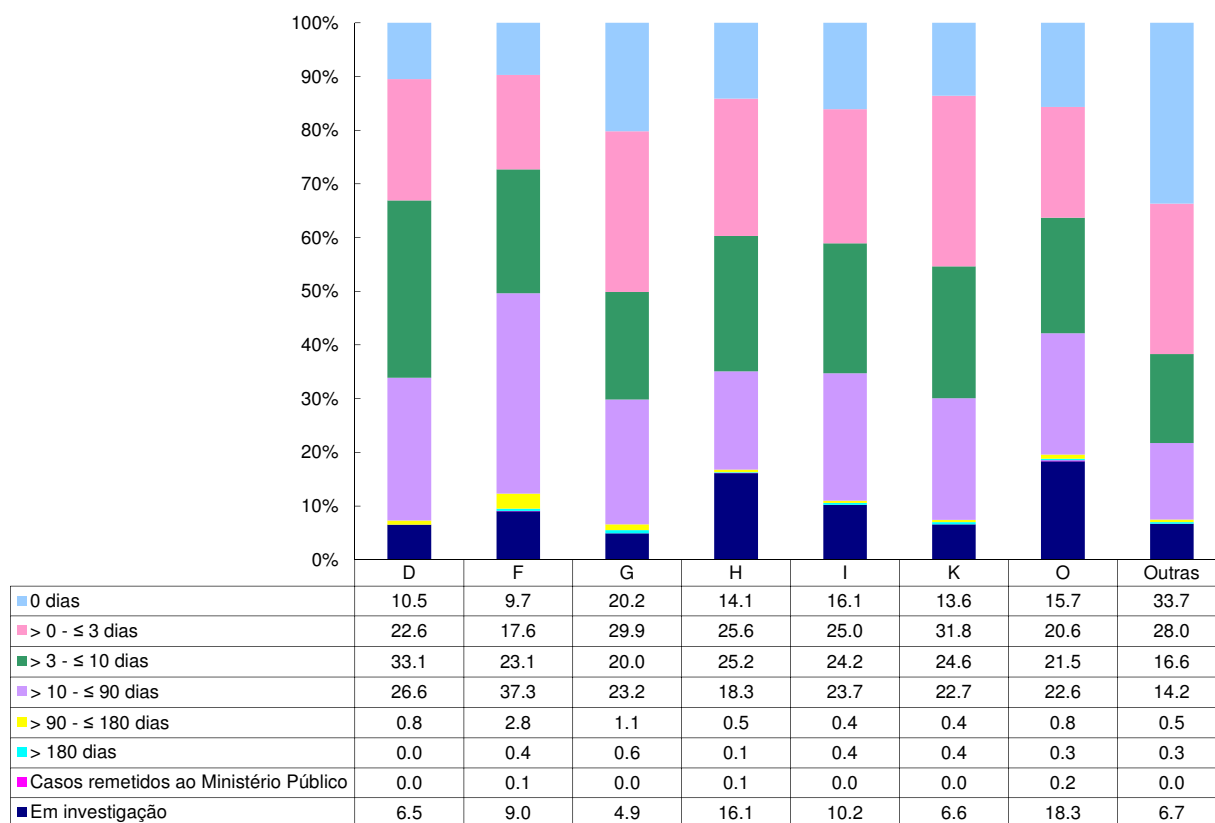
O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais

^b Classificação das ocupações profissionais:

GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio GG4: Empregados administrativos	GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores GG9: Trabalhadores não qualificados
° Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.	

Analisando os dias de trabalho perdidos devido a “incapacidade temporária” naqueles três ramos de actividade económica, constatou-se que a maioria das vítimas das “Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”, que ocupou a 1ª posição, e da “Construção”, que ocupou a 2ª posição (22,6% e 37,3%, respectivamente), perderam “> 10 a ≤ 90 dias de trabalho”. Quanto às vítimas do “Alojamento, restaurantes e similares”, a maioria (25,6%) perdeu “> 0 a ≤ 3 dias de trabalho” (Gráfico 14).

Gráfico 14 – Distribuição das vítimas que sofreram “incapacidade temporária” em 2015 por ramos de actividade económica e dias de trabalho perdidos (em %)



Obs.: Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras	H: Alojamento, restaurantes e similares
F: Construção	I: Transportes, armazenagem e comunicações
G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas
	O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais

Em 2015, os três grupos de dias de trabalho perdidos com mais vítimas devido a “incapacidade temporária” foram: “> 10 - ≤ 90 dias” (23,9%), “0 - ≤ 3 dias” (23,1%) e “> 3 - ≤ 10 dias” (22,8%), conforme se pode ver no Quadro 16.

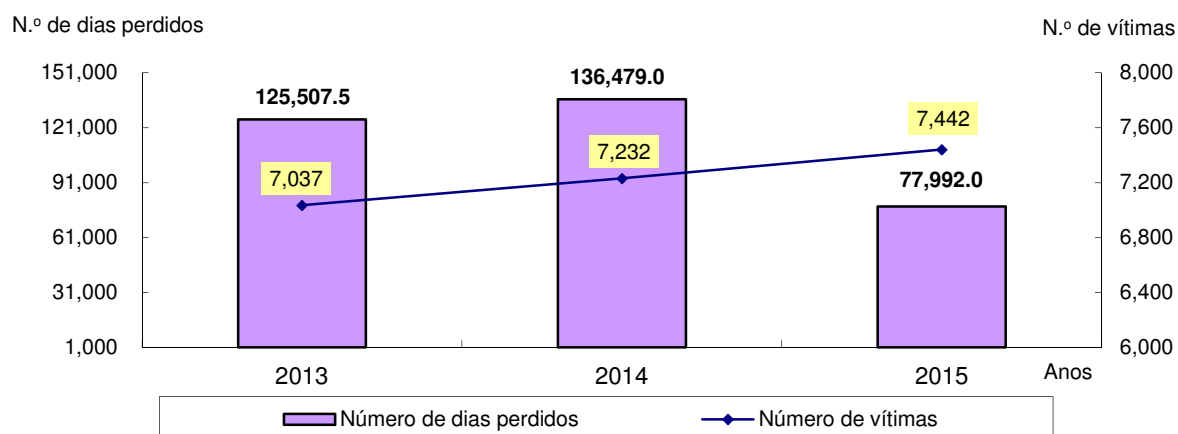
Em relação a 2014, as vítimas que perderam “> 0 a ≤ 3 dias” e “> 10 a ≤ 90 dias” diminuíram 8,9% e 2,9%, respectivamente, enquanto as vítimas que perderam “> 3 a ≤ 10 dias” registaram um aumento de 3,5%.

Quadro 16 – Número de vítimas que sofreram “incapacidade temporária” segundo os grupos de dias de trabalho perdidos

Grupos de dias de trabalho perdidos	2014		2015		Variação homóloga
	Nº de vítimas	Estrutura	Nº de vítimas	Estrutura	
Total	7 232	100,0%	7 442	100,0%	2,9%
0 dias	1 406	19,4%	1 133	15,2%	-19,4%
> 0 - ≤ 3 dias	1 887	26,1%	1 719	23,1%	-8,9%
> 3 - ≤ 10 dias	1 639	22,7%	1 697	22,8%	3,5%
> 10 - ≤ 90 dias	1 835	25,4%	1 782	23,9%	-2,9%
> 90 - ≤ 180 dias	234	3,2%	80	1,1%	-65,8%
> 180 dias	157	2,2%	21	0,3%	-86,6%
Casos remetidos ao Ministério Público	69	1,0%	8	0,1%	-88,4%
Em investigação	5	0,1%	1 002	13,5%	19940,0%

No Gráfico 15 pode-se observar que o número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária” diminuiu 42,9% em relação ao ano transacto e 37,9% em relação a 2013.

Gráfico 15 – Número de vítimas e número de dias de trabalho perdidos devido a “incapacidade temporária” por anos



8. Multas aplicadas aos infractores

8.1 Multas por infracção à legislação sobre segurança e saúde ocupacional

Em 2015, a DSAL procedeu à investigação de acidentes de trabalho devido a irregularidades no ambiente de trabalho que constituem infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional, tendo sido aplicadas multas a 34 pessoas, envolvendo 36 vítimas, no valor total de 196 000 patacas. Relativamente a 2014, o número de pessoas sujeitas a multa diminuiu 2,9%, enquanto o número de vítimas envolvidas e o montante das multas aumentaram 5,9%, e 32,1%, respectivamente (Quadro 17).

Quadro 17 – Número de pessoas sujeitas a multa, vítimas envolvidas e montante das multas segundo infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional

Infracções à legislação ^a	2014			2015			Variação homóloga		
	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)
Total	35	34	\$148 400	34	36	\$196 000	-2,9%	5,9%	32,1%
Decreto-Lei n.º 44/91/M	26	27	\$132 000	30	32	\$189 000	15,4%	18,5%	43,2%
<i>Violação dos deveres do empreiteiro</i>	8	8	\$30 000	2	2	\$10 500	-75,0%	-75,0%	-65,0%
<i>Violação das medidas gerais de prevenção</i>	3	4	\$13 500	6	7	\$27 000	100,0%	75,0%	100,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança dos aparelhos elevatórios</i>	5	5	\$21 000	7	8	\$48 000	40,0%	60,0%	128,6%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de escavações a céu coberto</i>	1	1	\$9 000	1	1	\$9 000	0,0%	0,0%	0,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança em demolições</i>	1	1	\$4 500	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de plataformas de trabalho</i>	2	2	\$9 000	6	6	\$46 500	200,0%	200,0%	416,7%
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	-	-	-	2	2	\$6 000	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de medidas de protecção colectiva</i>	6	6	\$45 000	6	6	\$42 000	0,0%	0,0%	-6,7%
Decreto-Lei n.º 37/89/M	3	3	\$6 000	1	1	\$1 000	-66,7%	-66,7%	-83,3%
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	1	1	\$2 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação dos deveres dos empregadores</i>	2	2	\$4 000	1	1	\$1 000	-50,0%	-50,0%	-75,0%
Decreto-Lei n.º 57/82/M	6	4	\$10 400	3	3	\$6 000	-50,0%	-25,0%	-42,3%
<i>Violação dos deveres dos empregadores</i>	1	1	\$400	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação à disposição sobre a protecção e segurança das máquinas</i>	2	2	\$4 000	3	3	\$6 000	50,0%	50,0%	50,0%
<i>Violação às disposições sobre dispositivos de paragem e de segurança</i>	1	1	\$2 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação às indicações para os recipientes que contenham substâncias perigosas</i>	1	0	\$2 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação às disposições de segurança sobre as substâncias explosivas e inflamáveis</i>	1	0	\$2 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%

Obs.: ^a Infracções à legislação:

“Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M

“Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/89/M

“Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M

De acordo com os dados do Quadro 18, constatou-se que, em 2015, o sector da “Construção” ocupou a primeira posição no que se refere ao número de pessoas sujeitas à aplicação de multa (30 pessoas), devido a infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional que provocaram acidentes de trabalho por irregularidades no ambiente de trabalho.

A maioria daquelas pessoas violaram principalmente as disposições sobre a segurança dos “aparelhos elevatórios” (7 pessoas), as “medidas gerais de prevenção” (6 pessoas), as “plataformas de trabalho” (6 pessoas) e as “medidas de protecção colectiva” (6 pessoas), previstas no Decreto-Lei n.º 44/91/M (Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil).

Quadro 18 – Número de pessoas sujeitas a multa segundo infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional por ramos de actividade económica (Ano 2015)

Infracções à legislação ^a	Nº de pessoas sujeitas a multa	Ramos de actividade económica ^b							
		D	F	G	H	I	K	O	Outros
Total	34	2	30	-	-	-	-	2	-
Decreto-Lei n.º 44/91/M	30	-	29	-	-	-	-	1	-
<i>Violação dos deveres do empreiteiro</i>	2	-	2	-	-	-	-	-	-
<i>Violação das medidas gerais de prevenção</i>	6	-	6	-	-	-	-	-	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança dos aparelhos elevatórios</i>	7	-	7	-	-	-	-	-	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança de escavações a céu coberto</i>	1	-	-	-	-	-	-	1	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança de plataformas de trabalho</i>	6	-	6	-	-	-	-	-	-
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	2	-	2	-	-	-	-	-	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança de medidas de protecção colectiva</i>	6	-	6	-	-	-	-	-	-
Decreto-Lei n.º 37/89/M	1	-	1	-	-	-	-	-	-
<i>Violação dos deveres dos empregadores</i>	1	-	1	-	-	-	-	-	-
Decreto-Lei n.º 57/82/M	3	2	-	-	-	-	-	1	-
<i>Violação à disposição sobre a protecção e segurança das máquinas</i>	3	2	-	-	-	-	-	1	-
Obs.:	^a Infracções à legislação:								
	“Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M								
	“Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/89/M								
	“Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M								
	^b Classificação das actividades económicas:								
	D: Indústrias transformadoras F: Construção G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico H: Alojamento, restaurantes e similares				I: Transportes, armazenagem e comunicações K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais				

8.2 Multas por infracção ao Decreto-Lei n.º 40/95/M

No que se refere a assuntos relacionados com indemnização dos trabalhadores por danos causados por acidentes de trabalho relativamente a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), em 2015, foram aplicadas multas a 215 pessoas, envolvendo 648 vítimas, no valor total de 800 000 patacas.

Em comparação com 2014, as pessoas sujeitas a multa, os trabalhadores envolvidos e o montante das multas registaram aumentos de 12,6%, 62,4% e 36,1%, respectivamente (Quadro 19).

Quadro 19 – Número de pessoas sujeitas a multa, trabalhadores envolvidos e montante das multas segundo infrações ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)

Infrações à legislação ^a	2014			2015			Variação homóloga		
	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)
Decreto-Lei n.º 40/95/M	191	399	\$588 000	215	648	\$800 000	12,6%	62,4%	36,1%
<i>Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	146	187	\$365 000	176	288	\$440 000	20,5%	54,0%	20,5%
<i>Não cumpriu o dever de pagamento das indemnizações ao sinistrado</i>	13	13	\$23 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Cessação da relação de trabalho, sem justa causa, com um trabalhador vítima de acidente de trabalho ou doença profissional que se mantém na situação de incapacidade temporária</i>	1	1	\$2 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidente de trabalho a favor do trabalhador</i>	31	198	\$198 000	39	360	\$360 000	25,8%	81,8%	81,8%
Obs.: ^a Infrações à legislação: Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)									

No Quadro 20 pode-se observar que o sector da “Construção” ocupou a primeira posição no que se refere a infrações ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), tendo o número de pessoas sujeitas à aplicação de multa (115 pessoas) correspondido a mais de 50% do total. A maioria daquelas pessoas “não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais” estipulado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, tendo 95 sido sujeitas a multa.

Quadro 20 – Número de pessoas sujeitas a multa segundo infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais) por ramos de actividade económica (Ano 2015)

Infracções à legislação ^a	Nº de pessoas sujeitas a multa	Ramos de actividade económica ^b							
		D	F	G	H	I	K	O	Outros
Decreto-Lei n.º 40/95/M	215	11	115	15	23	11	14	15	11
<i>Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	176	7	95	14	17	10	11	15	7
<i>Não cumpriu o dever de pagamento das indemnizações ao sinistrado</i>	39	4	20	1	6	1	3	-	4
Obs.: ^a Infracções à legislação: Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais) ^b Classificação das actividades económicas: D: Indústrias transformadoras F: Construção G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico H: Alojamento, restaurantes e similares I: Transportes, armazenagem e comunicações K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas O: Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais									

Segunda Parte: Doenças profissionais

Relativamente a 2 casos instruídos entre 2010 e 2013 relacionados com doenças profissionais, envolvendo 2 trabalhadores residentes do sexo masculino, foi confirmado, de acordo com as informações fornecidas e concluídas pelo Tribunal em 2015, tratar-se de doenças profissionais (Quadro 21).

Quadro 21 – Número de casos de doenças profissionais e número de vítimas segundo as sentenças proferidas pelo Tribunal e anos de instrução dos processos (Ano 2015)

Sentenças proferidas pelo Tribunal	Ramos de actividade económica	Ano de instrução do processo	Doença	Nº de processos	Nº de vítimas
Total				2	2
Casos confirmados de doenças profissionais	Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	2010	Asma	1	1
		2013	Doença mental	1	1

Ainda, em 2015, a DSAL enviou ao Tribunal 3 casos de doenças profissionais, envolvendo 3 vítimas residentes do sexo masculino, com idades entre “45-64 anos”. As 3 vítimas laboravam no sector da “Construção”.



勞工事務局

Direcção dos Serviços Para os Assuntos Laborais

澳門馬揸度博士大馬路221-279號先進廣場大廈

電話：(853)2856 4109 傳真：(853)2855 0477

電郵：dsalinfo@dsal.gov.mo

網址：<http://www.dsal.gov.mo>

版權屬勞工事務局所有

倘刊登本報告的資料，須指出資料來源。

Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, nºs 221 a 279, Edifício Advance Plaza, Macau

TEL: (853)2856 4109 FAX: (853)2855 0477

E-mail: dsalinfo@dsal.gov.mo

Website: <http://www.dsal.gov.mo>

Direito de autor exclusivo da DSAL.

A reprodução dos dados deste relatório só é permitida com indicação da fonte.